



PARECER CME Nº 007/2023

Revoga o Parecer CME Nº 019/2022.

Certifica Regularidade da Escola de Educação Infantil Joinha Rara, localizada na Avenida Paulo Maciel de Moraes, nº 572, Bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha/RS. Renova a Autorização de Funcionamento e Valida o Parecer de Credenciamento Nº 018/2022, ambos até 31 de maio de 2027.

1 – ASSUNTO

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, vem através deste manifestar-se sobre a Certificação de Regularidade da Escola de Educação Infantil Joinha Rara, da Empresa Valdomiro Junior de Oliveira, localizada na Avenida Paulo Maciel de Moraes, nº572, Bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha/RS, em conformidade com a Lei Nº 3.255/98 e as Resoluções CME Nº 02/2016 e Nº 02/2022

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cada Instituição de Educação Infantil cadastrada no Sistema Municipal de Ensino-SME, em primeiro momento, deve obter seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento através de ato normativo, emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

O Credenciamento integra a Instituição ao SME, apresentada as condições de infraestrutura física e local para a oferta de atendimento da faixa etária indicada. A Autorização de Funcionamento é concedida quando a Instituição dispõe de condições pedagógicas, conforme normas federais e específicas, complementadas pelas normas locais do seu Sistema.

Uma vez emitidos, estes documentos precisam ser validados periodicamente. Para tanto, é realizado o acompanhamento das Instituições, de modo a verificar a continuidade e/ou aperfeiçoamento das condições dispostas que assegurem um atendimento de qualidade a ser ofertado na Educação Infantil.

*Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
(LDBEN – nova redação dada pela Lei Nº 12.796/2013)*

A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. (Resolução CNE/CEB Nº 05/2009-Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil).

Através das Resoluções CME Nº 02/2016 e Nº 02/2022, o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, complementa as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, em consonância com a LDBEN 9.394/96, e estabelece normas para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, em seu território de Ensino, as quais tiveram prazo para adequação até 2019.

Art. 13[...]

§ 6º - Os Pareceres de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, serão validados a cada 5(cinco) anos, através de um Certificado de Regularidade, quando a escola apresentar todos os requisitos exigidos na Resolução Nº 02/2016 e suas complementações. (NR¹ dada pela Resolução CME Nº 02/2022)

§ 7º- A Renovação dos documentos citados acima, deverá ser solicitada pela mantenedora, devendo esta proceder, por sua conta, com todo o processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento novamente, oficializando junto ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mesmos. (AC² pela Resolução CME Nº 02/2022)

§ 8º - As instituições que não efetuarem a solicitação de Validação dos referidos Pareceres que lhes Credenciam e Autorizam o Funcionamento no prazo previsto, terão tempo reduzido de validação, conforme prazo ainda disponível até o fechamento dos 5(cinco) anos. (AC pela Resolução CME Nº 02/2022)

§ 9º - O período de validação dos documentos de recadastramento da Instituição de Ensino é computado a cada cinco anos conforme as situações abaixo: I - a partir da data de fechamento de cinco anos da Resolução CME Nº 02/2016, para as Instituições já em funcionamento anterior a 31 de maio de 2016; II - a partir da data de aprovação dos Pareceres de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento emitidos pelo CME, posterior a 31 de maio de 2016. (AC pela Resolução CME Nº 02/2022)

Assim, sendo atendido o período de vigência de 5(cinco) anos da Resolução CME Nº 02/2016, as Escolas precisam estar adequadas às referidas normas para assegurar a validade do seu Credenciamento junto ao Sistema de Ensino, bem como da Renovação da sua Autorização de Funcionamento, que permite a continuidade de suas atividades. Em casos de não atendimento à Legislação Educacional ou a ocorrência de irregularidades, atende respaldo na mesma normativa.

¹ Nova redação

² Acrescido

Art.14- O não atendimento à Legislação Educacional ou a ocorrência de irregularidades nas Instituições de Educação Infantil:

I-Notificação com solicitação de providências e estipulação de prazo;

II-Advertência;

III-Suspensão parcial de funcionamento de setores e/ou espaços, equipamentos e/ou atividades da instituição de Educação Infantil;

IV-Suspensão temporária do funcionamento geral da Instituição de Educação Infantil;

V-Revogação do ato de Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil.

Parágrafo Único: As penalidades serão aplicadas conforme constatação e análise da(s) irregularidade(s).

No período de junho a outubro de 2021, o Conselho Municipal de Educação realizou vistoria técnica de verificação em todas as Escolas de Educação Infantil cadastradas, públicas e privadas, tendo por objetivo a vistoria para Certificação de Regularidade, sendo estabelecido processo de acompanhamento individual sob diligência deliberativa.

3 – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A Escola de Educação Infantil Joinha Rara recebeu vistoria técnica deste Conselho em 15 de julho de 2021, que emitiu Relatório e Notificação à mesma sobre providências a serem atendidas.

Através dos ofícios Nº 10 e 11, de 17 de setembro de 2021 a Escola responde e evidencia o atendimento dos apontamentos estabelecidos.

Considerando atendidas as providências Notificadas, em 11 de outubro de 2022 a Escola de Educação Infantil Joinha Rara tem a aprovação da sua Certificação de Regularidade pelo Parecer CME Nº 019/2022, condicionados à manutenção dos requisitos estabelecidos na Resolução CME Nº 02/2016 e suas complementações.

Contudo, antes que a Certificação fosse entregue oficialmente à Escola, o CME recebe apontamentos da Vigilância Sanitária em Saúde – VISA, através do Ofício Nº 008/2022, informando que a Escola de Educação Infantil Valdomiro Júnior de Oliveira – ME, sujeita ao Conselho Municipal de Educação, apresentava situações de irregularidades.

Para averiguação, o CME realizou vistoria no dia 17 de novembro de 2022 e constatou irregularidades que foram Notificadas ao Diretor da Instituição, solicitando atendimento imediato. Nova vistoria foi realizada em 29 de março de 2023 e diante da permanência de algumas situações de irregularidade com a legislação vigente do Sistema Municipal de Ensino, foi deliberado em sessão plenária pela ADVERTÊNCIA à Instituição de Ensino, com prazo estabelecido e o recolhimento da Certificação de Regularidade, expedida por Ato Normativo.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Após conclusão do prazo estabelecido, nova vistoria foi realizada em 24 de maio de 2023, sendo realizada nova Devolutiva e Orientação à Instituição de Ensino a partir do 3º Relatório de Vistoria. A Escola responde ao CME e evidencia o atendimento das situações através dos Ofícios Nº 03 e 04, de 23 de agosto de 2023.

Após diligências realizadas pelo Conselho Municipal de Educação, iniciadas em 17 de novembro de 2022, instruída pelos referidos documentos arrolados acima e ao atendimento das providências, primeiramente Notificadas e posteriormente Advertidas, o Colegiado delibera pela emissão de Certificação de Regularidade à Escola de Educação Infantil Joinha Rara.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, REVOGA o Parecer CME Nº 019/2023 e APROVA, a contar da presente data, a Certificação de Regularidade da Escola de Educação Infantil Joinha Rara, da Empresa Valdomiro Junior de Oliveira-ME, localizada na Avenida Paulo Maciel de Moraes, nº 572, Bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha/RS. RENOVA a Autorização de Funcionamento da Escola e VALIDA o Credenciamento emitido pelo Parecer CME Nº 018/2022, ambos até 31 de Maio de 2027, condicionados à manutenção dos requisitos estabelecidos na Resolução do CME Nº 02/2016 e suas complementações.

APROVADO, em Sessão Plenária do dia 19 de Setembro de 2022.

Afra Tanajara da Silva Soares
Augusto de Fraga Cardoso
Camila da Silveira Silva Rocha
Cleonice dos Santos Reinheimer Tedesco
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Jordana Ferreira dos Santos
Monalisa Borges Gil
Sandra Helena Rocha
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues
Silvana dos Santos Dal Pont

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP